



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS



DECRETO Nº 5.152, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

**INSTITUI O COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA
DO SUS E DISPÕE SOBRE SUA REGULAMENTAÇÃO.**

O Prefeito Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o art. 15, inciso I e art. 18, inciso I da Lei Federal 8.080/90, que compete ao município a atribuição de definir os mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações e serviços de saúde no âmbito da direção municipal do SUS;

CONSIDERANDO o art. 16, inciso XIX da Lei Federal 8.080/90, o qual estabelece que a coordenação e avaliação técnica e financeira do SUS, empreendida pelo Sistema Nacional de Auditoria, deverá ser desenvolvida com a cooperação técnica dos Estados, Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 1.651/95, que organiza o Sistema Nacional de Auditoria junto à direção do Sistema Único de Saúde, em todos os níveis de governo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo;

CONSIDERANDO o art. 6º da Lei Federal 8.689/93 que institui o Sistema Nacional de Auditoria e estabelece que suas atribuições serão realizadas de forma descentralizada, com a participação do componente municipal;

CONSIDERANDO o item 04 do IV da Portaria GM nº 2.048, de 03 de setembro de 2009, que dispõe sobre a responsabilidade de cada ente federado nas atividades de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria;

CONSIDERANDO o item 4.1 do Anexo III da Resolução de Consolidação Cit Nº 1/21, que define as responsabilidades gerais da Gestão do SUS na Regulação, Controle e Avaliação e Auditoria por parte do município, onde deverá implementar e realizar auditoria sobre a produção do serviço de saúde públicos e privados, sob gestão municipal, de acordo com o Plano Municipal de Saúde e articulada às ações assistenciais; e

CONSIDERANDO a necessidade de implementar o Componente Municipal de Auditoria, definindo seu campo de atuação, responsabilidades e conferindo-lhe autonomia;

DECRETA:

Art. 1º . Fica instituído o Componente Municipal de Auditoria do SUS, órgão integrante do Sistema Nacional de Auditoria em sua esfera municipal, diretamente vinculado ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde. Esse componente é essencial para o



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS



adequado funcionamento das atividades de controle interno e para a qualificação da gestão da rede pública de saúde, sendo responsável pela descentralização das ações de avaliação técnico-científica, assistencial, contábil, operacional, financeira e patrimonial do Sistema Único de Saúde no âmbito do município de Guanhães.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Componente Municipal de Auditoria do SUS de Guanhães, nos termos do Anexo Único deste decreto.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2025

Evandro Lott Moreira
Evandro Lott Moreira

Prefeito Municipal de Guanhães

Publicado no quadro de avisos
31 10 25
004048



ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DO COMPONENTE MUNICIPAL DE AUDITORIA DO SUS DE GUANHÃES

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O Componente Municipal de Auditoria do Sistema Único de Saúde de Guanhães – CMA/SUS – passará a reger-se pelas disposições estabelecidas neste Regulamento, observando, igualmente, as normas gerais emanadas da União que disciplinam e harmonizam o funcionamento do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º. Para os efeitos deste Regulamento, considera-se:

- I. **Auditoria:** atividade caracterizada por um conjunto sistemático, lógico e encadeado de ações executadas pelos auditores, por meio de procedimentos e técnicas de investigação, com a finalidade de identificar situações, falhas ou desvios na gestão ou na execução dos serviços públicos de saúde. Tal processo baseia-se na confrontação entre a situação verificada e critérios previamente definidos de natureza técnica, operacional ou legal, permitindo a emissão de opinião fundamentada pelo órgão de auditoria, materializada em relatório final de caráter enunciativo;
- II. **Visita Técnica:** atividade de verificação in loco realizada em unidades de saúde próprias, contratadas ou conveniadas no âmbito do SUS, com a finalidade de identificar situações específicas relacionadas à conformidade dos serviços prestados, culminando na elaboração de relatório circunstanciado;
- III. **Parecer Técnico:** documento de natureza opinativa emitido pelo CMA/SUS, referente a situações de interesse da saúde pública municipal, com a finalidade de orientar órgãos e entidades quanto aos padrões, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, fornecendo subsídios técnicos aos gestores para o processo de tomada de decisão;
- IV. **Orientação Técnica:** documento de natureza opinativa emitido pelo CMA/SUS, referente a situações concretas, com a finalidade de esclarecer aos órgãos municipais eventuais dúvidas acerca dos padrões, normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde, orientando-os quanto às medidas adequadas para adequação das condutas aos princípios de legalidade, eficiência e economicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art.3º. As auditorias serão realizadas mediante a aplicação de exames técnicos e analíticos, classificando-se conforme as disposições a seguir estabelecidas:

I. Quanto ao objeto:

- a) Auditoria sobre sistemas de saúde – Gestão;
- b) Auditoria sobre serviços de saúde;
- c) Auditoria sobre ações de saúde.

II. Quanto à execução:

- a) **Auditoria Analítica:** consiste na análise de dados, pesquisas, estatísticas, informações, documentos e da legislação pertinente aos trabalhos, configurando-se como atividade fundamental para a preparação das auditorias operacionais;
- b) **Auditoria Operativa:** consiste na execução de medidas e diligências destinadas a avaliar o grau de conformidade do auditado em relação aos padrões, normas e diretrizes estabelecidos pelo SUS. É realizada junto a gestores, prestadores e usuários, por meio da aplicação de testes e técnicas de auditoria, tais como circularização, análise documental, inspeção física, indagação escrita ou oral, exame de registros, observação de atividades e condições, bem como rastreamento de processos e informações.

III. Quanto à natureza:

- a) **Auditoria Programada ou Ordinária:** aquela decorrente de planejamento prévio, executada com base em plano de ação e cronograma devidamente aprovados;
- b) **Auditoria Especial ou Extraordinária:** realizada em decorrência de denúncias apresentadas por pessoas físicas ou jurídicas — preferencialmente por meio da Ouvidoria do SUS — que demandem apuração aprofundada, ou em razão de solicitações provenientes da própria Secretaria Municipal de Saúde e de outras instâncias de controle interno ou externo.

IV. Quanto à forma:

- a) **Auditoria Direta:** realizada exclusivamente por auditores pertencentes ao Componente Municipal de Auditoria do SUS.
- b) **Auditoria Integrada:** conduzida com a participação conjunta de auditores dos Componentes Estadual e/ou Federal de Auditoria do SUS.
- c) **Auditoria Compartilhada:** executada por instâncias de controle externo alheias ao Sistema Nacional de Auditoria do SUS, com a cooperação de auditores do CMA/SUS.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES

Art. 4º. São finalidades específicas do CMA/SUS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS



- I. Garantir a observância e o cumprimento das normas que disciplinam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- II. Colaborar na fiscalização da aplicação dos recursos destinados ao financiamento do SUS;
- III. Assegurar o acompanhamento e a avaliação da execução e do desempenho das unidades prestadoras de serviços vinculadas ao SUS;
- IV. Realizar a apuração de irregularidades ocorridas no âmbito de sua atuação;
- V. Prevenir a ocorrência de erros, abusos, ineficiências e fraudes;
- VI. Verificar o nível de satisfação dos usuários do SUS quanto à qualidade dos serviços e da assistência prestados;
- VII. Promover a articulação e o intercâmbio com os órgãos e entidades responsáveis pelo controle externo.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Componente Municipal de Auditoria do SUS:

- I. Intervir nos assuntos e adotar as providências relacionadas à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, bem como ao fortalecimento da transparência na gestão, no âmbito da Direção Municipal do Sistema Único de Saúde de Guanhães;
- II. Promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao Fundo Municipal de Saúde, zelando por sua completa elucidação e responsabilização dos envolvidos;
- III. Recomendar a instauração de sindicâncias, procedimentos ou demais processos administrativos sempre que constatar omissão por parte da autoridade competente no âmbito do SUS;
- IV. Apreciar as constatações, manifestações e representações referentes aos procedimentos, ações e serviços da rede pública municipal de saúde, propondo medidas corretivas e preventivas diante de falhas ou omissões na prestação dos serviços, sejam eles públicos, contratados ou conveniados, exercendo o controle contínuo de sua execução e verificando sua conformidade com os padrões estabelecidos, bem como identificando situações que demandem análise mais aprofundada;
- V. Colaborar com o Conselho Municipal de Saúde e fomentar a participação popular no acompanhamento e na fiscalização da execução dos serviços prestados no âmbito do SUS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI. Promover, em sua área de competência, a cooperação técnica com órgãos e entidades federais e estaduais, visando à integração das ações entre os componentes do Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e os órgãos responsáveis pelos sistemas de controle interno e externo;
- VII. Avaliar a estrutura dos processos executados e os resultados obtidos, a fim de verificar sua conformidade com os critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade estabelecidos;
- VIII. Fiscalizar o cumprimento das metas fixadas no Plano Municipal de Saúde;
- IX. Examinar e avaliar as ações e os serviços de saúde executados pelos consórcios intermunicipais que contem com a participação do Município;
- X. Elaborar e emitir relatórios, recomendações, orientações e pareceres técnicos, comunicando aos gestores de saúde os resultados apurados no âmbito das atividades de auditoria;
- XI. Realizar Visitas Técnicas nas unidades de saúde próprias do Município, bem como nos estabelecimentos contratados ou conveniados no âmbito do SUS, elaborando o respectivo relatório técnico;

Parágrafo Único: Sem prejuízo das medidas corretivas cabíveis, as conclusões decorrentes das atividades previstas neste artigo deverão ser consideradas na formulação do planejamento e na execução das ações e serviços da rede pública municipal de saúde.

Art. 6º. Para o desempenho de suas atribuições, o CMA/SUS adotará as seguintes providências:

- I. À análise:
 - a) Do contexto normativo referente ao SUS;
 - b) Do plano municipal de saúde, de programações e de relatórios de gestão;
 - c) Dos sistemas e controle, avaliação e auditoria;
 - d) De sistemas de informação ambulatorial e hospitalar;
 - e) De indicadores de morbimortalidade;
 - f) De instrumentos e critérios de acreditação, credenciamento e cadastramento de serviços;
 - g) Da conformidade dos procedimentos dos cadastros e dos reguladores;
 - h) Do desempenho da rede de serviços de saúde;
 - i) Dos mecanismos de hierarquização, referência e contrarreferência da rede de serviços de saúde em que esteja inserido o município de Guanahães;
 - j) Dos serviços de saúde prestados no âmbito de sua circunscrição, inclusive por instituições privadas, conveniadas ou contratadas;
 - k) De prontuários de atendimento individual e demais instrumentos produzidos pelos sistemas de informações ambulatoriais e hospitalares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS



II. À verificação:

- a) De autorizações de internações e de atendimentos ambulatoriais;
- b) De tetos financeiros e de procedimentos de alto custo;

III. Ao encaminhamento de relatórios específicos:

- a) Aos demais órgãos de controle interno e às instâncias de controle externo, em caso de constatação de irregularidade sujeita a tal apreciação;
- b) Ao Ministério Público, se verificada a prática de crime, improbidade ou afronta aos interesses sociais e individuais indisponíveis no âmbito do SUS;
- c) Ao chefe do Órgão em que tiver ocorrido infração disciplinar, praticada por servidor público, que afete as ações e serviços de saúde.

CAPÍTULO V

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. A equipe multiprofissional do CMA/SUS será composta pelos servidores investidos nos cargos de:

- a) Coordenador de Auditoria:
 - Emanuelle Martha Elias Pereira.
- b) Auditores de Saúde:
 - Carlos Oscar Souto Maior Filizzola;
 - Gabriel Generoso Peixoto de Melo;
 - Tamires dos Santos Menezes.

Parágrafo Único: As atividades administrativas de apoio poderão ser executadas por outros servidores da Secretaria Municipal de Saúde, observadas, em todos os casos, as atribuições específicas de cada cargo ou função.

Art. 8º. A função de chefia do CMA/SUS será desempenhada por servidor efetivo e estável, selecionado dentre os auditores do quadro, devidamente designado para esse fim.

CAPÍTULO VI

DOS PROCESSOS DE TRABALHO

Art. 9º. As atividades do CMA/SUS deverão ser registradas na base de dados do Ministério da Saúde por meio do Sistema de Auditoria – SISAUD/SUS, observando o modelo padronizado no âmbito do Sistema Nacional de Auditoria do SUS, com registros



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS



que detalhem a natureza da demanda, a programação da atividade, a designação da equipe responsável e os prazos estabelecidos para a execução das tarefas.

Parágrafo Único: Sem prejuízo do disposto no caput, estabelece-se que todas as atividades desenvolvidas pelo CMA/SUS deverão ser formalizadas e autuadas em processos administrativos, devidamente registrados em livro próprio e arquivados no setor competente.

Art. 10º. As atividades inerentes à auditoria deverão ser desenvolvidas de forma coletiva, sendo vedado a qualquer auditor realizar diligências ou concluir procedimentos de maneira individual.

Parágrafo Único: A equipe mencionada no caput deverá ser composta, no mínimo, por dois auditores, designados pela chefia do CMA/SUS.

Art. 11º. O processo de auditoria será desencadeado de ofício ou por requisição de órgão ou instituição legitimada.

§1º. O processo de auditoria será iniciado *ex officio* quando se referir a atividades de rotina incluídas no planejamento anual de auditoria ou quando houver necessidade de apuração mais aprofundada de demandas registradas nos Sistemas de Ouvidoria do SUS.

§2º. O processo de auditoria será iniciado por requisição sempre que o CMA/SUS receber solicitação formal, acompanhada de justificativa adequada, encaminhada por quaisquer dos órgãos ou instituições legitimados a requerê-la:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) Gabinete do Secretário Municipal de Saúde;
- c) Plenário do Conselho Municipal de Saúde;
- d) Ministério Público Federal e Estadual;
- e) Representantes do Poder Legislativo Municipal.

Art. 12º. Na elaboração e apresentação dos relatórios decorrentes do processo de auditoria, deverão ser observadas as seguintes disposições:

- a) O relatório preliminar será encaminhado ao auditado, que disporá do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar suas justificativas, podendo este prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do coordenador da equipe responsável pelos trabalhos;
- b) Após o término do prazo para apresentação de justificativas, com ou sem manifestação do auditado, deverá ser elaborado o relatório final no prazo de 15 (quinze) dias, podendo esse prazo ser estendido, a critério da coordenação do CMA/SUS, em função da complexidade e da natureza da atividade.



Art. 13º. O processo de Visita Técnica será instaurado em razão de atividades de rotina previstas para o acompanhamento dos serviços de saúde, assim programadas, ou sempre que, a critério da coordenação do CMA/SUS, a apuração de determinada demanda exigir verificações pontuais e imediatas, sem a necessidade de realização de auditoria formal.

Art. 14º. O processo de Parecer Técnico terá início mediante requerimento escrito do órgão interessado, contendo a descrição da situação abstrata a ser analisada e a justificativa para sua submissão, devendo ser encaminhado à coordenação do CMA/SUS, que designará a equipe responsável pela análise do caso e pela elaboração do parecer.

Art. 15º. O processo de Orientação Técnica será instaurado mediante requerimento escrito do órgão interessado, devendo este apresentar a exposição detalhada dos fatos que motivaram a solicitação, incluindo a descrição completa de todos os acontecimentos relevantes ao caso, acompanhada de toda a documentação necessária para a devida elucidação dos fatos.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 16º. Na qualidade de dirigente máximo do Componente Municipal de Auditoria do SUS, compete ao Secretário Municipal de Saúde:

- I. Definir diretrizes e normas relativas aos procedimentos, ações e atividades do CMA/SUS, assegurando a disponibilização dos recursos necessários para sua execução;
- II. Acompanhar a programação das atividades da CMA/SUS;
- III. Promover as medidas necessárias para garantir a conclusão dos processos do CMA/SUS;
- IV. Deliberar sobre o mérito do processo administrativo, quando for pertinente;
- V. Reavaliar suas próprias decisões por meio de despacho devidamente fundamentado;
- VI. Suspender ou reduzir, quando cabível, a prestação de serviços ao SUS por prestador contratado ou conveniado, até que seja sanada a irregularidade identificada pela auditoria;
- VII. Executar a rescisão de credenciamento, habilitação, contrato, convênio ou demais ajustes, conforme determinado no processo de auditoria, assegurando o cumprimento das normas e disposições legais aplicáveis;
- VIII. Promover a formação, qualificação, aperfeiçoamento e treinamento especializado dos servidores do CMA/SUS, incentivando a participação dos auditores em cursos de capacitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS



- IX. Recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão temporária do direito de pessoa física ou jurídica de celebrar contratos ou convênios com a administração pública municipal;
- X. Propor ao Chefe do Poder Executivo Municipal a declaração de inidoneidade de pessoa física ou jurídica que tenha praticado atos causadores de prejuízo ao erário público e/ou danos à saúde de usuários do SUS, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art.17º. Compete ao Coordenado de Auditorias do CMA/SUS:

- I. Zelar pela eficiência e eficácia do CMA/SUS;
- II. Cumprir e fazer cumprir, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, as ações e normas de auditoria/SUS de acordo com o Sistema Nacional de Auditoria – SNA;
- III. Elaborar planos de trabalho;
- IV. Definir os programas e cronogramas de auditoria;
- V. Designar os auditores para execução de auditorias;
- VI. Dar encaminhamento aos processos do CMA/SUS;
- VII. Supervisionar os processos de auditoria desenvolvidos pela equipe designada e o cumprimento de prazos;
- VIII. Encaminhar aos canais competentes os Relatórios de Auditoria;
- IX. Acionar a autoridade competente quando o processo e auditoria concluir pela prática de irregularidades;
- X. Apresentar trimestralmente, ao Secretário Municipal de Guanhães, ao Conselho Municipal de Saúde e ao Legislativo Municipal, o resumo das auditorias concluídas no período;

Art. 18º. Ao Auditor de Saúde cabe:

- I. Contribuir para o acompanhamento dos serviços e da assistência prestada visando à melhoria e o cumprimento dos critérios estabelecidos pela legislação do SUS;
- II. Orientar as entidades integrantes ou que participem do SUS por convênio, contrato ou outro ajuste, sobre a legislação específica do SUS, bem como examinar o cumprimento das orientações;
- III. Sugerir providências ao Gestor do SUS, quanto à sustação de contrato, convênio ou outro instrumento congênere, no caso de não se efetivarem, no prazo previsto, as medidas determinadas pela supervisão ou aquelas expressas no processo;
- IV. Sugerir e fundamentar imposição de penalidade prevista à pessoa física ou jurídica credenciada, contratada ou conveniada, quando for cabível;
- V. Velar pela estrita observância nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS



- VI. Avaliar, mediante atividades específicas, o desempenho quantitativo e qualitativo dos serviços assistenciais de saúde/SUS, quando solicitados;
- VII. Supervisionar a qualidade e o padrão da rede hospitalar e ambulatorial vinculadas ao SUS, visando o bom nível de assistência a ser prestado;
- VIII. Zelar pelo aperfeiçoamento das atividades da Auditoria;
- IX. Propor, quando necessário, medidas que objetivem promover a integração da CMA/SUS com outros sistemas de Controle;
- X. Recomendar a instauração de processo administrativo, quando detectada em suas atividades a existência de irregularidade de que resulte dano ao erário, provocado por entidades contratadas ou conveniadas, ou por servidores ou pessoa que, agindo nessa qualidade, tenham causado ou contribuído para o dano;
- XI. Realizar auditoria, visitas técnicas, pareceres e orientações técnicas, segundo a distribuição de trabalhos feita pela coordenação e de acordo com o previsto neste regulamento e demais normas específicas;
- XII. Participar de cursos, treinamentos e capacitações;
- XIII. Manter o coordenador de auditoria informado sobre o andamento dos processos sob sua responsabilidade;
- XIV. Preencher com clareza e fidelidade, os roteiros de auditoria, bem como os demais documentos próprios de seu trabalho;
- XV. Manter uma postura discreta junto aos gestores e prestadores de serviços do SUS;
- XVI. Organizar e manter o arquivo dos processos de auditoria do SUS;
- XVII. Realizar as funções de coordenador de equipe quando assim designado pela coordenação;

Parágrafo Único: Ao coordenador de equipe, devidamente designado pela chefia do CMA/SUS, compete a organização dos processos sob sua responsabilidade, a distribuição de tarefas e os encaminhamentos devidos durante o curso dos processos.

CAPÍTULO VIII

DAS VEDAÇÕES

Art.19º. Sem prejuízo das proibições previstas no estatuto dos servidores públicos municipais, é vedado ao auditor:

- I. Realizar auditoria em procedimento assistencial previamente autorizado por ele próprio;
- II. Realizar auditoria ou fiscalização em entidade na qual atue como autônomo ou empregado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS



- III. Exercer a função de proprietário, dirigente, acionista, sócio ou participante, sob qualquer forma, de entidade que preste serviços ao SUS, em qualquer esfera de governo.

CAPÍTULO IX

DAS PRERROGATIVAS E GARANTIAS

Art. 20°. Sem prejuízo ao poder hierárquico da Administração Pública Municipal, é garantido ao Auditor o exercício de suas funções com independência e autonomia, estando isento de interferências técnicas ou políticas em seus relatórios, pareceres e conclusões, devendo manter conduta ética, imparcial e ilibada;

Art. 21°. No exercício de suas atribuições, o Auditor tem direito ao livre acesso a todos os papéis, documentos, arquivos, registros, bancos de dados e demais fontes de informação, físicas ou virtuais, que sejam de interesse do Sistema Único de Saúde (SUS), ressalvados os casos de sigilo protegidos por lei.

Parágrafo Único: Os documentos mencionados no caput deste artigo, quando formalmente solicitados, deverão ser disponibilizados ao CMA/SUS no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22°. Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a expedir normas complementares necessárias à execução deste Regulamento.

Art. 23°. O CMA/SUS atuará em harmonia com os demais componentes do Sistema Nacional de Auditoria, observando, quando pertinente, as normas aplicáveis à auditoria do SUS nos níveis estadual e federal.

Art. 24°. Os casos omissos e as dúvidas que eventualmente surgirem na aplicação deste Regulamento serão resolvidos pelo CMA/SUS.

Gabinete do Prefeito, 29 de outubro de 2025

Evandro Lott Moreira

Prefeito Municipal de Guanhanes